

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Av. Padre João, 407, Térreo, Centro – CEP: 35780-000 TELEFAX: 3715-1000 E-mail: camara@cordisburgo.cam.mg.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 03/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO, inscrita no CNPJ sob o número 21.607.114/0001-74, com sede na cidade de Cordisburgo/MG., sediada à Av. Padre João, 407, Térreo, Centro, CEP 35.780-000, neste ato representada por Ney Geraldo de Freitas, brasileiro, casado, portador da CI de número MG 3.627.803, inscrita no CPF sob o número 420.922.566-53, residente e domiciliado na Fazenda Taboquinha, Zona Rural, na cidade de Cordisburgo/MG., doravante denominada CONTRATANTE, doravante designada LOCATÁRIA, e de outro lado, a empresa COPYCENTRO LTDA-EPP, com sede na Cidade de Curvelo, Estado de Minas Gerais, à Rua Barão do Rio Branco, n°243 — Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 00.487.928/0001-42, Inscrição Estadual 00.105.497.500-70, neste ato representado por: André Gonçalves da Silva, brasileiro, casado, Diretor Administrativo, portador da CI de número 6.898.894, inscrito no CPF sob número 917.412.206-10, residente e domiciliada à Rua Clotildes Soares de Freitas, número 281, Bairro Serra Verde, na cidade de Curvelo/MG, doravante denominada simplesmente LOCADORA, tem justo e contratado entre si em decorrência de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 24, II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

O presente contrato terá por objeto a Locação de Fotocopiadora Laser Multifuncional, capacidade de folhas A4, para atender aos serviços da Câmara Municipal de Cordisburgo/MG. – franquia de 3.000 (três mil) impressões/cópias mês.

2. DO PREÇO

- 2.1 A locação do equipamento descrito terá a franquia de 3.000 (três mil) impressões/cópias mês com valor mensal de R\$ 221,57 (duzentos e vinte um reais e cinqüenta e sete centavos).
- 2.2 A **CONTRATADA** emitirá fatura para cobrança dos serviços prestados no período compreendido de aproximadamente 30 dias após instalação de equipamento, ficando o pagamento fixado para 15 (quinze) dias após a data de emissão do boleto,
- 2.3 Dar-se-á a este contrato o valor de R\$ 2.658,84 (dois mil e seiscentos e cinqüenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).
- 2.4 Para as páginas que exceder a franquia ao mês corrente, terá um custo de R\$ 0,077 (setenta e sete milésimo de real) por impressão/cópia.
- 2.5 Para as páginas digitalizadas terá um custo de R\$ 0,022 (vinte e dois milésimo de real) por páginas.

3. DO PRAZO

A locação do equipamento inicia-se na data de assinatura deste Contrato e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos legais.

4. DA RESPONSABILIDADE DA LOCADORA

- 4.1 A locadora deverá instalar o equipamento em perfeita condições de uso.
- 4.2 A locadora se responsabilizará pelos serviços técnicos de manutenção e reparos, bem como o fornecimento de equipamentos, peças e todos os materiais de consumo (cilindro, revelador, toner), exceto papel.
- 4.3 A locadora ministrará curso de operação do equipamento.
- 4.4 A locadora arcará com as despesas de viagem para as situações descritas no item 4.2.

5. DA RESPONSABILIDADE DO LOCATÁRIO

- 5.1 Fazer a preparação da instalação elétrica, inclusive para casos de instalações especiais.
- 5.2 Não sublocar o objeto desta locação, nem transferir os direitos decorrentes deste contrato, no seu todo ou em parte, sem prévia aquiescência por escrito da locadora.
- 5.3 Não introduzir modificação de qualquer natureza no equipamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Av. Padre João, 407, Térreo, Centro – CEP: 35780-000 TELEFAX: 3715-1000 E-mail: camara@cordisburgo.cam.mg.gov.br

- 5.4 Manter a máquina no local onde foi instalada e não removê-la.
- 5.5 Em caso de mudança de local, solicitar os serviços da locadora, por escrito.
- 5.6 Ressarcimento em casos de avarias provenientes de queda, fogo e uso indevido.

6. DAS PENALIDADES

Por descumprimento das obrigações assumidas, sujeitar-se-á a parte infratora ao pagamento de uma multa no valor de 10% (dez por cento) do saldo devedor deste contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista em lei.

7. DA RECISÃO

A LOCATÁRIA poderá, sem prejuízo da multa contratual, promover a rescisão deste Contrato nos seguintes casos:

- a) inexecução parcial ou total das obrigações previstas neste Contrato;
- **b)** declaração de falência ou aceitação do pedido de concordata da **LOCADORA**, no caso da execução deste Contrato;
- c) injustificada baixa na qualidade dos serviços prestados, juízo da LOCATÁRIA;
- d) pelo acordo formal entre as partes, nos termos do que dispõe o Código Civil Brasileiro.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão integralmente por conta da dotação orçamentária própria: 01.031.0003.2.005 -3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica – (Ficha 15).

9. DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas e demandas resultantes do presente contrato, elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Paraopeba/MG., com expressa renúncia de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E, por se acharem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor.

Cordisburgo/MG., 01 de Novembro de 2021.

REPRESENTANTE LEGAL - LOCADOR
Nome: André Gonçalves da Silva
Cargo: Diretor Administrativo
CPF: 917.412.206-10

REPRESENTANTE LEGAL - LOCATÁRIA
Nome: Ney Geraldo de Freitas
Cargo: Presidente Câmara Municipal de
Cordisburgo
CPF: 420.922.566-53

TESTEMUNHAS:	
Nome: Edgar de Oliveira Santos	Nome: Cláudia Maria Gomes da Silva Costa
CPF: 765.365.996-91	CPF: 037.655.056-25